



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 030, DE 6 DE MAIO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar instrumento de concessão de uso de bem público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição vem atender a solicitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso - SENAC-AR/MT, concomitantemente com a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 04 de Julho, quanto à utilização do espaço físico/estrutural de domínio público para aquele órgão, em regime de concessão de uso, a título oneroso, com fins de utilização de salas de aulas para funcionamento de cursos de capacitação pelo Projovem Trabalhador, sendo o valor do repasse na ordem de R\$ 300,00 (trezentos) reais por sala de aula utilizada, que serão repassados a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 04 de Julho, conforme termo de Instrumento de Concessão de Uso.

Ademais, é importante frisar que essa instituição é de grande valia e importância ao nosso Município, uma vez que tem oferecido cursos de qualidade, permitindo o acesso à qualificação e aperfeiçoamento profissional aos municípios que nela integram.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Com apreço,

MAURO VALTER BERFT  
Prefeito

08.51.09.05/2013  
000119 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI N° 024/2012

6 de maio de 2013.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de concessão de uso do imóvel de domínio público denominado Escola Municipal 04 de Julho, localizada na Avenida Mato Grosso, nº. 758 - NE, Bairro Centro, nesta cidade, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.868/0001-71.

**Art. 2º.** O imóvel mencionado no presente artigo destina-se ao funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - SENAC-AR/MT.

Parágrafo único. A concessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** A ocupação das dependências da Escola Municipal 04 de Julho pela Concessionária será no período noturno, obedecendo às obrigações a serem definidas no Instrumento de Concessão de Uso.

§ 1º. Serão de responsabilidade da Concessionária todas as despesas voltadas ao seu funcionamento e manutenção, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de sua utilização.

§ 2º. Ao término da concessão, a Concessionária deverá proceder na restituição dos bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Escola Municipal 04 de Julho, em perfeitas condições de funcionamento e uso.

§ 3º. A utilização das instalações pela Concessionária não poderá interferir nos trabalhos e no atendimento aos alunos da Escola Municipal 04 de Julho.

**Art. 4º.** A título de contrapartida, a Concessionária repassará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sala utilizada, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 04 de Julho, sendo este valor corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 5º.** A não observância do disposto na presente Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer de seus artigos ou ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**Art. 6º.** O instrumento de Concessão de Uso do Bem Público de que trata a presente Lei, será a título oneroso, de caráter intransferível.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de maio de 2013.

*MAURO VALTER BERFT*  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

*MARCIO ANTÃO CANTERLE*  
*Secretário Municipal de Administração*